

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE
INABILITAÇÃO

Ilustríssima Senhora, Regina Zanon, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, e demais autoridades superiores.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2020

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.725.151/0001-20, com sede na rua Progresso, 790, sala 03, na cidade de São José, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no capítulo V do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de vossa senhoria, afim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada esta recorrente no processo licitatório supra, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrite inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu o item 6.2.3.3 do instrumento convocatório, pela não apresentação do comprovante de pagamento da apólice de seguro garantia.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

DA INABILITAÇÃO DA SUBSCRITE

A Comissão de Licitação ao julgar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

Lê-se no item “6.2.3.3” do edital:

*6.2.3.3. Comprovante de garantia de proposta no valor de 1% sob o montante do contrato, conforme art. 31 § 3º em uma das modalidades previstas no art. 56 § 1º ambos da Lei 8.666, no caso da empresa optar por caução em dinheiro o depósito deverá ser realizado em conta corrente junto à Caixa Econômica Federal, **Agência 0464, Op: 006, Conta para Depósito: 178-6.** Os valores serão devolvidos aos participantes não vencedores do certame em até 30 dias após a finalização da fase de recursos previstos no item 11 deste edital. Já o valor apresentado pela empresa vencedora será restituído em conjunto com os valores do Item 15.1.1 após a conclusão do objeto.*

Em atenção à exigência do item “6.2.3.3” do edital, a recorrente optou pela modalidade de apólice de seguro garantia, conforme art. 31 § 3º e art. 56 § 1º da lei 8.666/93, inserindo a apólice de seguro garantia de proposta, no envelope de documentação de habilitação, o que comprova que a recorrente apresentou comprovação de atendimento do item solicitado no instrumento convocatório.

No entanto, esta digna comissão considerou inexistente tal documento, pois o mesmo não apresentava junto consigo, o comprovante de pagamento do boleto bancário, emitido pela seguradora para receber sobre os seus serviços prestados.

Ocorre que ao emitir uma apólice de seguro garantia, essa é imediatamente validada pela seguradora, tornando-se vigente a partir de sua data de emissão. O

não pagamento da mesma, não interrompe os serviços assegurados na apólice vigente, tornando totalmente desnecessária a apresentação de tal comprovante.

É importante salientar, que o boleto emitido pela seguradora para o pagamento do seguro, possui vencimento apenas para o dia 16/11/2020, o que demonstra a total insignificância, a apresentação de comprovante de pagamento do mesmo para comprovar vigência da apólice apresentada nos documentos de habilitação. Caso a validação da apólice fosse condicionada ao pagamento do boleto, o mesmo não teria nenhum tipo de prazo para efetuar a sua liquidação, forçando-nos a pagar na mesma data de emissão da apólice.

Outro fato de suma importância, é o prazo que os documentos de cobrança levam para receber sua homologação junto ao banco central, que pode levar até 72 horas a partir de sua emissão. O boleto foi emitido no dia 26 de outubro de 2020 e desde essa mesma data, tentamos inúmeras vezes efetuar o pagamento do referido documento, não por sua validação, mas sim por honrarmos nossos compromissos financeiros junto aos fornecedores.

Conseguimos efetuar o pagamento do boleto (em anexo), somente no mesmo dia de abertura do certame, mais precisamente as 10 horas, 2 minutos e 26 segundos da manhã sendo que a licitação iniciou as 9h00, e recebemos a ata as 13h45 por e-mail informando-nos da nossa equivocada inabilitação.

Senão Vejamos:

dispõe o art. 43, §3º, da lei de licitações 8.666/93:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Dispõe também, indicações do TCU:

Acórdão 1795/2015 – Plenário:

*“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue **contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante** e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.” (grifo nosso)*

Acórdão 3615/2013 – Plenário

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.”

Acórdão 3418/2014 – Plenário

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).”

Diante do exposto acima, entende-se por esta recorrente, que esta digna comissão goza de, não só direito, mas também, o dever de seguir o orientado em legislação para comprovações deste tipo de envergadura, afim de cumprir com o julgamento objetivo do processo licitatório.

Com os esclarecimentos apresentados neste recurso administrativo e com os documentos comprobatórios constantes em anexo a este, é fato incontestável que esta proponente está totalmente apta a participar das demais etapas deste processo licitatório

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação referente a comprovação de garantia de proposta, é equivocado a alegação de descumprimento do item 6.2.3.3 do edital, feita pela Comissão de licitação.

Como Vimos:

“Normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.” (Orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. 2010 – p 30)

Conforme orientação supracitada do TCU, a inabilitação desta recorrente, não só descumpre com os preceitos legais, mas também impede a execução dos serviços demandados pelo município, uma vez que esta recorrente é a única participante do certame, e conseqüentemente detentora da melhor proposta para a execução do objeto.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, reavalie sua decisão na medida que, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que, diante dos fatos apresentou garantia de sua proposta através da apólice de seguro garantia.

Outrossim, lastreada nas razões mencionadas, requer-se que essa Comissão de Licitação considere em sua decisão, cumprindo o princípio da isonomia e do Julgamento objetivo e da vinculação do instrumento convocatório deste processo licitatório, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para esta municipalidade.

A recorrente destaca, por fim, que o eventual desprovemento deste recurso administrativo, dará ensejo ao encaminhamento do presente, e do correspondente pedido de providencias ao Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul.

Nestes Termos,
Atenciosamente,

São José, 30 de outubro de 2020.

Construtora Possamai LTDA EPP
Cnpj: 05.725.151/0001-20

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP
CNPJ: 05.725.151/0001-20
Kean Renan Possamai
Sócio/Responsável Legal

Eng.º Kelton Ruan Possamai
CREA-SC nº 123268-6

Kelton Ruan Possamai
Sócio/Responsável Técnico
CREA-SC 123268-6

Apólice 061902020870707750018465 - Prefeitura de Saldanha Marinho

Raphael <raphaelk@neriseguros.com.br>

28 de outubro de 2020 15:20

Responder a: raphaelk@neriseguros.com.br

Para: Construtora Possamai <construtorapossamai@gmail.com>

Boa tarde.

Informo que a apólice em anexo está vigente e com cobertura pela Tokio Marine Seguros.

O sistema da seguradora gera um boleto com data para frente e, mesmo que a entrega do edital seja antes do vencimento, a apólice terá cobertura normalmente.

Ainda informo que os boletos que são emitidos levam um tempo para serem homologados pelo Banco Central. Todos os boletos agora tem que ser autenticados pelo BACEN e isso pode levar até 72 horas. Mesmo que o cliente queira efetuar o pagamento antecipado, nem sempre é possível justamente pelo fato do código de barras não ter sido reconhecido no sistema de autenticação do Banco Central.

Caso possa ajudar em algo mais por favor me avise.

Atenciosamente



Raphael Souza Koerich
(48) 3381.5300
(48) 98804.1313
@nericorretoradeseguros

SEGURO DE VIDA
COM COBERTURA PARA COVID-19
SUA FAMÍLIA MAIS PROTEGIDA

Neri 40
CORRETORA DE SEGUROS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos**Boleto - Licitante.pdf**
84K**Apolice - Licitante.pdf**
148K

A

MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO

Encaminhamos a apólice de seguro nº 061902020870707750018465, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001.

Aproveitamos a oportunidade, para lhe dar as boas vindas e agradecer a sua decisão de se tornar nosso cliente.
Esperamos atender plenamente as suas expectativas, colocando-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

TÍTULO: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 061902020870707750018465 - ENDOSSO Nº 0000000.

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:
Luis Felipe Smith de Vasconcellos

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado



Assinado digitalmente por:
Valmir Marques Rodrigues

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

Luis Felipe Smith De Vasconcellos Nº de Série do Certificado : 3C0CB0F3A2ED1217C937667C6C6B4D8A Data e Hora Atual Oct 26 2020 9:

Valmir Marques Rodrigues Nº de Série do Certificado : 5A6F9170AC75E56CAB7164542FAE532F Data e Hora Atual Oct 26 2020 9:37AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 061902020870707750018465 - ENDOSSO Nº 0000000.

CONTROLE INTERNO Nº. 74448

DATA DA PUBLICAÇÃO: Oct 26 2020 9:37AM

APÓLICE

Sucursal Emissora 8707-FLORIANOPOLIS		Apólice nº 061902020870707750018465		Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30083427
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO		Modalidade LICITANTE		
DADOS DO SEGURADO					
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO			CNPJ/CPF 92.399.153/0001-71		
Endereço AV SILVA TAVARES		Número 1127	Complemento		
Cep: 98250000	Bairro CENTRO	Cidade SALDANHA MARINHO	UF RS		
DADOS DO TOMADOR					
Nome/Razão Social CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP			CNPJ/CPF 05.725.151/0001-20		
Endereço R PROGRESSO		Número 790	Complemento SALA 03		
Cep: 88113210	Bairro AREIAS	Cidade SAO JOSE	UF SC		
A Tokio Marine Seguradora S.A, a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo TOMADOR acima identificado, proposta esta que, servindo de base para emissão desta apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o SEGURADO, sob os termos das condições gerais e/ou especiais e demais cláusulas expressamente convencionadas, insertas na presente ou em seus anexos, as obrigações assumidas pelo TOMADOR, até o limite dos valores da garantia a seguir especificados.					
GARANTIAS : TOTAL DO VALOR DA GARANTIA : R\$ 3.083,75 VIGÊNCIA : DAS 24h00 DO DIA : 27/10/2020 ATÉ AS 24h00 DO DIA : 27/01/2021 Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes anexos : 1) Demonstrativo de Prêmio. 2) Condições Particulares. 3) Condições Especiais. 4) Condições Gerais.					
OBSERVAÇÕES: - A garantia dada por este seguro extinguir-se-á quando o término da vigência expressa nesta apólice, salvo se houver prorrogação por meio de endosso. - Após sete dias úteis de emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br; - Processo SUSEP nº. 15414.900306/2014-87 - As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constantes nesta apólice / endosso. * SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. - Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 21 8484 (de segunda a sexta, das 09h30 às 17h00).					
CORRETOR					
Nome/Razão Social NERI ADM E CORRETORA DE SEGURO		Código Interno 003333		Registro Susep 202096352	

Sucursal Emissora 8707-FLORIANOPOLIS	Apólice nº 061902020870707750018465	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30083427
---	--	-----------------------	-------------------------

Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE
-----------------------------	--	-------------------------

Em testemunho de que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seus representantes legais, assinam este documento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, aos 26 dias do mês de Outubro de 2020.

Seguradora Tokio Marine Seguradora S.A
Endereço Rua Sampaio Viana, 44 Sobre Loja
CNPJ : 33.164.021/0001-00
Capital Vinculado R\$ 96.000.000,00
Capital Subscrito R\$ 96.000.000,00



Assinado digitalmente por:
Luis Felipe Smith de Vasconcellos

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado



Assinado digitalmente por:
Valmir Marques Rodrigues

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

Luis Felipe Smith De Vasconcellos Nº de Série do Certificado : 3C0CB0F3A2ED1217C937667C6C6B4D8A Data e Hora Atual Oct 26 2020 9:37AM

Valmir Marques Rodrigues Nº de Série do Certificado : 5A6F9170AC75E56CAB7164542FAE532F Data e Hora Atual Oct 26 2020 9:37AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Premio Líquido	R\$ 190,00
Adicional de fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Emissão	R\$ 0,00
I.O.F.	R\$
Correção Monetária	R\$ 0,00

Prêmio Total R\$ 190,00

Condições de Pagamento: à vista

Taxa de Juros: 0.000%

Número de Prestações: 1

1ª Prestação R\$ R\$ 190,00

Demais Prestações R\$ R\$

Forma de Cobrança: Boleto sem Registro

Vencimentos: 16/11/2020

CONDIÇÕES PARTICULARES

Sucursal Emissora 8707-FLORIANOPOLIS		Apólice nº 061902020870707750018465	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30083427
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO		Modalidade LICITANTE	

A Tokio Marine Seguradora S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44 - Paraíso, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.164.021/0001-00, garante pela presente apólice, a MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO, com sede na AV SILVA TAVARES nº 1127 - CENTRO - SALDANHA MARINHO - RS inscrito no C.N.P.J sob o nº 92.399.153/0001-71, as obrigações assumidas pela(o) CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP, com sede na R PROGRESSO nº 790 - AREIAS - SAO JOSE - SC, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.725.151/0001-20, até os limites dos valores de garantia abaixo especificados.

Modalidade: LICITANTE

Valor da Garantia: R\$ 3.083,75

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte OBJETO: Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação nº 005/2020, dentro do prazo estabelecido.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

OBSERVAÇÕES

- Após sete dias úteis de emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br;

- Processo SUSEP nº. 15414.900306/2014-87

Sucursal Emissora 8707-FLORIANOPOLIS		Apólice nº 061902020870707750018465	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30083427
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

CONDIÇÕES PARTICULARES
CLÁUSULA PARTICULAR DE ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão amparados por este seguro a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos, sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

RISCOS EXCLUÍDOS

1. Não estão amparados por este seguro:

a. Riscos ocorridos anteriormente à data de início de vigência expressa na apólice ou originários de modalidades de Seguro Garantia distintas da modalidade contratada pelo presente seguro;

b. Atos terroristas ou de sabotagem, rebeliões, tumultos;

c. Obrigações trabalhistas, ou de seguridade social, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, exceto quando contratada cobertura específica;

d. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

e. Danos morais;

f. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

g. Riscos de natureza política;

h. Danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

i. Riscos hidrológicos e/ou geológicos;

j. Indenizações que envolvam empregados do tomador ou de terceiros;

k. Riscos de energia nuclear;

l. Obrigações fiscais, tributos e despesas comerciais.

m. Multas e penalidades, exceto para contratos regidos pela Lei 8666/93.

2. Também não estão cobertos por este seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Caso o segurado seja uma pessoa jurídica o presente item também se aplica aos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como aos beneficiários e seus respectivos representantes.

3. A Seguradora não concederá cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer reclamação de indenização decorrente de riscos cobertos por outros ramos de seguros, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes, infidelidade de empregados, vida em grupo, acidentes pessoais, compreensivo empresarial, riscos de engenharia, danos acordados, etc.

4. Quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pelo presente seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representante, titulares ou funcionários;

5. Atos de hostilidade ou de guerra (contra inimigo estrangeiro ou guerra civil), rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade civil ou militar, de fato ou de direito, bem como todas as demais ações praticadas fora do Estado de Direito;

6. Fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

7. Qualquer seguro ou indenização decorrente direta ou indiretamente de qualquer sinistro ou dano (incluindo danos indiretos) relativos à propriedade, posse, operação, controle, abastecimento ou prestação de serviços em:

a. Reatores nucleares, os prédios que os contêm, bem como todos os bens existentes nestes prédios;

b. Edificações e bens acessórios existentes no local de uma instalação de reator nuclear;

c. Instalações para produção de elementos combustíveis, para depósito de material fissil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou de resíduos nucleares;

d. Qualquer outra instalação ou dependência definida como instalação nuclear pela legislação local ou demais normas governamentais;

e. Garantias sem importância segurada definida.

8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Sucursal Emissora 8707-FLORIANOPOLIS	Apólice nº 0619020208707750018465	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30083427
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE	

**MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DO LICITANTE
CONDIÇÕES ESPECIAIS****1. Objeto**

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. Definições

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

3. Vigência

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a Seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a reclamação do sinistro.

4.1.1. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das condições gerais:

- a) cópia do edital de licitação;
- b) cópia do termo de adjudicação;
- c) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios.

4.2. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES GERAIS

Sucursal Emissora 8707-FLORIANOPOLIS		Apólice nº 061902020870707750018465	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30083427
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

**SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO
CONDIÇÕES GERAIS****1. Objeto**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I - processos administrativos;

II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV - regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as condições gerais e/ou condições especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

CONDIÇÕES GERAIS

Sucursal Emissora 8707-FLORIANOPOLIS		Apólice nº 061902020870707750018465	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30083427
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A Seguradora terá o prazo de quinze dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de quinze dias previsto no item 3.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até quinze dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

CONDIÇÕES GERAIS

Sucursal Emissora 8707-FLORIANOPOLIS		Apólice nº 061902020870707750018465	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30083427
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. Para as modalidades do seguro garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas condições especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas condições especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. A expectativa, reclamação e caracterização do sinistro serão especificadas para cada modalidade nas condições especiais, quando couberem.

7.2. A Seguradora descreverá nas condições especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da reclamação de sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A reclamação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 destas condições gerais.

CONDIÇÕES GERAIS

Sucursal Emissora 8707-FLORIANOPOLIS		Apólice nº 061902020870707750018465	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30083427
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de trinta dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1, o prazo de trinta dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de trinta dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da cláusula 8 destas condições gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

CONDIÇÕES GERAIS

Sucursal Emissora 8707-FLORIANOPOLIS		Apólice nº 061902020870707750018465	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30083427
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

IV – atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – o segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – se o segurado agravar intencionalmente o risco.

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3 destas condições gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993, e sua extinção se

CONDIÇÕES GERAIS

Sucursal Emissora 8707-FLORIANOPOLIS		Apólice nº 061902020870707750018465	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30083427
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

15. Rescisão Contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a parte proporcional ao tempo decorrido.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro

As questões judiciais entre Seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

CONDIÇÕES GERAIS

Sucursal Emissora 8707-FLORIANOPOLIS		Apólice nº 061902020870707750018465	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30083427
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas condições especiais e/ou particulares da apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. Essa apólice exclui cobertura para pessoas, países e/ou situações que estejam enquadradas na sanção, embargo, proibição ou restrição previstas nas resoluções da Organização das Nações Unidas e também por sanção, embargo, proibição ou restrição comercial ou econômica da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América, ainda que tal restrição tenha sido incluída nas listas após a contratação do seguro, conforme as listas abaixo:

a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>

b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

2. Considera-se a data da ocorrência do sinistro como o fato gerador para determinar o risco excluído sob o efeito desta cláusula.

2.1. Se o segurado passar a integrar em uma ou mais listas citadas no item 1 desta cláusula, após a data de ocorrência do sinistro, fica estabelecido que:

a) perderá o direito a indenização se for caracterizada o ato doloso do segurado ou do seu representante e nexos causal com o evento gerador do sinistro; ou

b) terá o direito à indenização suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional que impôs ou eventual solução judicial;

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Prezado(a): CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP

O registro do boleto junto ao banco será efetuado em até 2 horas.

Este procedimento é necessário para que consiga quitá-lo em um banco de sua preferência.

Para conferir se o boleto já foi registrado com sucesso, disponibilizamos uma consulta em <https://portal.tokiomarine.com.br/valida-boleto/home>.

Se houver interesse em quitar o boleto antes deste prazo, o pagamento deverá ser efetuado por meio do Banco Santander.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o seu Corretor ou com a nossa Central de Atendimento pelo 0300 - 33 TOKIO (86546).

Para atendimento Deficiente Auditivo e de Fala - SAC: 0800 770 1523

Apolice/Endosso: 0002775100534 00000000

Produto: SETOR PÚBLICO - CIRCULAR 477

Valor: R\$ 190,00

Vencimento: 16/11/2020

Nº Título: 0000780060482

Nº Parcela: 01

26/10/2020 09:37:31

Santander | 033-7 | **Recibo do Pagador**

Vencimento	Agência/Código Beneficiário	Espécie	Quantidade
16/11/2020	3689/5551331	RC	
(=) Valor do Documento	(-) Desconto/Abatimento	(+) Mora/Multa	
190,00			
(=) Valor Cobrado	Nosso Número	Nº do Documento	
	000078006048-2	0002775100534	

Autenticação Mecânica

Tokio Marine Seguradora S.A
CNPJ: 33.164.021/0001-00
Rua Sampaio Viana, 44, Sobre Loja, Paraíso - CEP: 04004902
- São Paulo SP
Central de Atendimento:
SAC:
SAC Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523
Ouvidoria:
Disque Fraude: 0800 770 6060
www.tokiomarine.com.br

Santander | 033-7 | **03399.55510 33100.007807 06048.201013 8 84410000019000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA SANTANDER					Vencimento	16/11/2020
Beneficiário Tokio Marine Seguradora S.A Rua Sampaio Viana, 44, Sobre Loja, Paraíso 33.164.021/0001-00 CEP: 04004902 São Paulo - SP					Agência/Código Beneficiário	3689/5551331
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	000078006048-2
26/10/2020	0002775100534	RC	A	26/10/2020		
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	1 (=) Valor do documento	190,00
	101	R\$			2 (-) Desconto/Abatimento	
INSTRUÇÕES (Texto de responsabilidade do cedente) **SACADO NÃO AUTORIZADO A DEPOSITAR EM CONTA** Número da Proposta: 30083427 Após o vencimento e até 26/11/2020, pagável em qualquer banco. Após o dia 26/11/2020, favor entrar em contato com o seu corretor. Adicionar de juros ao dia. O pagamento deste documento não quita débitos anteriores.					3 (-) Outras Deduções	
					4 (+) Mora/Multa	
					5 (+) Outros Acréscimos	
					6 (=) Valor Cobrado	

LOCAL : 8707-FLORIANOPOLIS
CORRETOR 003333-NERI ADM E CORR

Pagador
CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP
R PROGRESSO 790 SALA 03 AREIAS
88113-210 SAO JOSE

PARC 001 /001

SC



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

**Comprovante de Pagamento de Boleto**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	05.725.151/0001-20
Nome:	CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA ME
Conta de débito:	3692 / 003 / 00000276-0

Representação numérica do código de barras:	03399.55510 33100.007807 06048.201013 8 84410000019000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO SANTANDER S.A.
Código do Banco:	033
Código do ISPB:	90400888
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	TOKIO MARINE SEGURADORA S A
Nome/Razão Social:	TOKIO MARINE SEGURADORA S A
CPF/CNPJ:	33.164.021/0001-00
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP
CPF/CNPJ:	05.725.151/0001-20
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA ME
CPF/CNPJ:	05.725.151/0001-20

Data do Vencimento:	16/11/2020
Data de Efetivação / Agendamento:	28/10/2020
Valor Nominal do Boleto:	190,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	190,00
Valor Pago (R\$):	190,00
Identificação do Pagamento:	SEGURO SALDANHA MARINHO

Data/hora da operação:	28/10/2020 10:02:26
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	002147564
Chave de segurança:	8HZMTPNZJYC49E5W

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104